



Acórdão n.º 56 - 2016/2017

N.º Processo: 56/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos

Jornada: 9.ª

Data: 12 de Fevereiro de 2017 - Hora: 11:00 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense "B" (CFP-B)
- **Visitante:** Centro Desportivo Universitário do Porto "B" (CDUP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Filipe Preto Alves e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador da equipa do CFP, Joan Albella, foi advertido com o cartão amarelo aos 3,'44" do 4.º período por protestos com a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



3. O Relatório dos Árbitros relata que o treinador do CFP, Joan Albella, foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

3.1. O relatório constante da acta de jogo, acima citado e cujo teor acima se transcreveu, refere apenas que o referido treinador foi advertido com o cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem. Nada mais consta do relatório.

3.2. Sem mais, tal afirmação é meramente conclusiva, pois, dela não emerge a factualidade concreta que conduziu à amostragem do cartão amarelo em causa.

3.3. Aliás, como é do conhecimento geral, o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

3.4. Tal como está exarado o relatório, não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao treinador do CFP.

4. Termos em que **o Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Fevereiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt